

# Poder Judiciário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER DIVERSAS COMARCAS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Processo n° TJ-869/04

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Transportes Sem Limite Ltda - ME.

**OBJETO:** Altera o objeto do contrato, havendo a substituição de um Volkswagen Gol 1000 por um Volkswagen Gol 1.6 e de um Volkswagen Kombi por um Volkswagen Gol 1000, havendo um decréscimo de R\$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos), passando o valor total do contrato a ser de R\$ 74.068,32 (setenta e quatro mil sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Vitória, 13 de novembro de 2006.

**Dr. JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA**  
Protocolo 49369

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES -

ATO N ° 299, de 13.11.06.

O DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor DANIEL CÉSAR MENEZES para compor e presidir a Comissão Regional de Conservação de Urnas Eletrônicas (CRCUE), em substituição ao servidor DANIL MAGNO MARCHIORI.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
PRESIDENTE

Protocolo 49372

ATO N ° 298, de 13.11.06.

O DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor ALFREDO ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR para gestão do convênio entre este Tribunal e o Centro Integrado de Cidadania (CIC), em substituição à servidora ARLYDIA GOMES ASTORI.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
PRESIDENTE

Protocolo 49374

ATO N° 300, de 13.11.06.

O DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO BRASIL MAIA FILHO, para, na qualidade de representante deste Órgão, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado por este TRE com a empresa CRISLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza das fachadas do Edifício-Sede do TRE/ES.

DESIGNAR a servidora MICHELLY RIBEIRO LIMA para atuar como substituta eventual na gestão do contrato em commento.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
PRESIDENTE

Protocolo 49376

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Cartório Eleitoral da 2ª Zona

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 139

Processo nº 001/2004

O Dr. Evandro Coelho de Lima, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta e Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fica(m) INTIMADO(S) o(a) Sr(a). VANDER DE JESUS MACIEL, FÁTIMA DA PENHA TAVARES, GILSON LEAL CHAGAS, LUCIANO LOSANOS DAS NEVES, RENATO DOS SANTOS FRANCISCO, CLÁUDIO JOSÉ ALVES TEIXEIRA, SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA, NICÁCIO MARQUETE, SÔNIA AOARECIDA MOLINAROLI, JACQUELINE CRISTINO DAS NEVES, ELIZETE DE JESUS MACIEL E ANA MARIA DA SILVA NEVES, através de seus patronos, Srs. GUISEPPE PAULO VALLONI D'ETTORRES e LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO, para tomar(em) ciência do r. sentença do Juiz, nos autos supramencionados, que declarou extinta a punibilidade dos acusados, nos moldes do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, aos 13 dias do mês de novembro do ano 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Michele Depollo Longo Belmock, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.

EVANDRO COELHO DE LIMA  
JUIZ ELEITORAL

Protocolo 49445

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Cartório Eleitoral da 2ª Zona

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 140

Expediente nº 669/2004

O Dr. Evandro Coelho de Lima, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta e Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fica(m) INTIMADO(S) o(a) Sr(a). ELIAS ABREU DE OLIVEIRA, Reptesentante da Coligação "Competência para Mudar", através de seu patrono, Sr. ANDERSON DEPRÁ, Sr. UILDER ANTONÍO PEREIRA FERREIRA, Presidente do PT do B, através de seu patrono Sr. ELIANO PINHEIRO SILVA, para tomar(em) ciência do r. sentença do Juiz, nos autos

supramencionados, que JULGOU EXTINTA A REPRESENTAÇÃO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, aos 13 dias do mês de novembro do ano 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Michele Depollo Longo Belmock, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.

EVANDRO COELHO DE LIMA  
JUIZ ELEITORAL

Protocolo 49446

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Cartório Eleitoral da 2ª Zona

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

AÇÃO PENAL N° 004/2006

O Dr. Evandro Coelho de Lima, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta e Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento que por esta Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim (ES) se processam os autos da AÇÃO PENAL nº 004/2006, movida pelo Ministério Público Eleitoral em face de ADEMILSON SILVA VIEIRA, brasileiro(a), casado(a), nascido(a) em 31/03/1983, filho(a) de José Carlos Vieira e Maria da Penha Silva Vieira encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente pelo qual fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) de todos os termos da ação supramencionada, para que conteste no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo do presente edital, sob pena de revelia (art. 285 CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do(a) denunciado(a) é o presente edital fixado no átrio do Fórum, do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, aos 13 dias do mês de novembro do ano 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Michele Depollo Longo Belmock, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.

EVANDRO COELHO DE LIMA  
JUIZ ELEITORAL

Protocolo 49447

RESOLUÇÃO N° 899

PROCESSO N° 63 - CLASSE 19ª -  
VITÓRIA/ES

ASSUNTO: Efeitos da Emenda Constitucional nº 41/2003, no que pertine ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, e ainda ao contido no artigo 8º da E.C. nº 41/2003 (Fixação do Teto Remuneratório).

REQUERENTE: José Maria Miguel Feu Rosa Filho, Secretário de Recursos Humanos.

RELATOR: DR. CARLOS SIMÕES FONSECA.

EMENTA:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ESCLARECIMENTO ACERCA DO ACUMULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO COM RENDIMENTOS OU PROVENTOS - NÃO INCIDÊNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS - RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES PRETÉRITAS DESCONTADAS DEVEM SER RESTITUÍDAS NA MESMA PROPORÇÃO MENSAL DAS DEDUÇÕES - PEDIDO DEFERIDO.

1. Tratando-se de benefícios decorrentes de fatos geradores

distintos, no caso da pensão, a morte do servidor, e no caso dos rendimentos ou proventos, do exercício do cargo ou função públicos ou do preenchimento dos requisitos necessários a aposentaria, não haverá incidência do teto remuneratório se forem considerados conjuntamente.

2. Quando considerados individualmente, as pensões sofram a incidência do limite constitucional.

3. As deduções que vêm sendo efetuadas no pagamento da servidora aposentada deverão ser suspensas, a partir do próximo pagamento.

4. As prestações pretéritas descontadas dos proventos da servidora aposentada devem ser restituídas na mesma proporção mensal das deduções, corrigidas monetariamente, mas sem incidência de juros de mora, vedados estes pela Resolução TRE/ES nº 111, de 17/05/06, publicada no DOE de 16/06/06. Devida a restituição, a contar do próximo pagamento da servidora. 5. Pedido deferido.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, acolher a proposição da Secretaria de Recursos Humanos, inclusive em relação à requerente, incluindo-se , para fins de teto constitucional, quaisquer vantagens pessoais, nos termos do voto do e. Relator, com os adendos do voto da Presidência.

SALA DAS SESSÕES, 07 de novembro de 2006.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL,  
Presidente

DR. CARLOS SIMÕES FONSECA,  
Relator

DR. FREDERICO LUGON NOBRE.  
Procurador Regional Eleitoral

Protocolo 49550

RESOLUÇÃO N° 900

PROCESSO N° 334 - CLASSE 30ª -  
VITÓRIA/ES

ASSUNTO: Embargos de Declaração com efeitos modificativos opostos à v. Resolução nº 853, 28/09/2006.

EMBARGANTES: Maria Aparecida Denadai e Antonio Sérgio Alves Vidigal.

ADVOGADOS: Marcelo Souza Nunes e outro.

RELATOR: DR. TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO.

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO - RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - 1) PRELIMINAR: INTEMPESTIVIDADE - INCORRÊNCIA - INTERPOSIÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO § 1º, DO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL - PRELIMINAR REJEITADA - 2) MÉRITO: REDISCUSSSÃO DE MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO.

1) Preliminar: Tendo em vista que os embargos declaratórios foram interpostos dentro do prazo previsto no § 1º, do art. 275, do Código Eleitoral, não há que se falar em recurso intempestivo, motivo pelo qual, rejeita-se a preliminar suscitada pela representante.

2) Mérito: Os embargos declaratórios poderão ser opostos quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Não se prestam, diretamente, a reexame de matéria. Rejeição dos embargos